



Lei Nº 918/2012.

Remígio em 30 de abril de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REGULARIZAR ÁREA DE TERRENO NA
ZONA URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo regularizar área do terreno localizado no loteamento Santo Antonio, nesta cidade de lote 08, da Q-14, que tinha as seguintes dimensões: 8,0 (oito) metros de frente e nos fundos, por 15,0 (quinze) metros de extensão de ambos os lados e devido a um equívoco no arruamento o terreno passa a ter as seguintes dimensões: 8,00m (oito metros) na frente e nos fundos, 19,95m (dezenove metros e noventa e cinco centímetros) de extensão do lado direito, e 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros).

Art. 2º Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóvel a tomar as medidas necessárias para retificar a escritura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio/PB em, 30 de abril de 2012.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO

- Prefeito Constitucional -